CONTRATO № 035/16/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARQUES & MARQUES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.934.856/0001-22, com sede a Rua Martinho Lutero, 356, Bairro Cruzeiro do Sul, município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada pela Médica Clínica Geral, **Isabela Zanellato Marques**, brasileira, maior, CRM/UF 022025/SC, CPF nº 074.900.079-17, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo, resolvem contratar o presente, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 2/2016/FMS, Convite n° 1/2016/FMS, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos, pessoa jurídica, com especialização em Clínica Geral, para atendimento à população em geral do município de Ibicaré, na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré, a toda a população que necessitar, de segunda a sexta feira, 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal ajustado para a execução do objeto será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito até o dia 10 subseqüente ao dos serviços prestados. A nota fiscal com o aval do responsável pela Secretaria de saúde, deverá estar acompanhada do relatório dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao exercício de 2016:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: Aplicações Diretas

Conta: 09.0901.10.301.0009.2016.33900000

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O período de vigência do referido contrato será de 09 (nove) meses a contar 01 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por igual período ou por até 60 (sessenta) meses. Artigo 57, inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços contratados, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, obedecendo as especificações mínimas do objeto, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a esta municipalidade;
- II Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato;
- IV Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e demais tributos de sua responsabilidade;
- V Obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato pelo não cumprimento do mesmo;
- VI Cumprir o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, de acordo como previsto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9854 de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Fiscalizar e controlar desde o inicio a execução dos serviços.
- II Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- III Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- IV Receber os serviços contratados, as notas fiscais e cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, por qualquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam conhecidos os direitos do município, nos termos do Artigo 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC), 21 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ	MARQUES & MARQUES S/S LTD
Irineu Tressoldi	Isabela Zanellato Marque
Gestor	Gerente
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS :		
TESTEINIONNAS.		DAGOBERTO PRIMO Advogado
		OAB/SC - 10011
Sárgio dos Santos	Ioão Nelson Antes	

Sérgio dos Santos João Nelson Antes CPF : 746.112.919-87 CPF : 423.412.139-87